INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCOM/UFS Nº 01/2024

Dispõe sobre normas complementares no âmbito do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO/UFS

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº **04/2021/CONEPE**;

CONSIDERANDO a Resolução nº **4/2023/CONEPE**;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº **01/2020/POSGRAP**;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS COMO ALUNO ESPECIAL

Artigo 1 - A validação de disciplina cursada em outro programa de pós-graduação não equivalente a qualquer disciplina da grade ofertada pelo PPGCOM da UFS pode ser requerida, desde que demonstre valor pertinente aos interesses do(a) aluno(a) na construção da sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado e que possua anuência expressa do(a) orientador(a). Ressalta-se que disciplinas não equivalentes devem ter caráter optativo e só serão validadas quando cursadas no período de vínculo do(a) aluno(a) com o programa.

Artigo 2 - Serão dispensadas de avaliação pelo Colegiado do Programa, e automaticamente aprovadas, as solicitações de aproveitamento de estudos por parte de alunos(as) regulares do PPGCOM, cujas disciplinas optativas solicitadas provenham de matrícula do solicitante como aluno(a) especial no próprio programa, respeitando o prazo de validade de cinco anos à data do ingresso no curso, conforme RESOLUÇÃO Nº 4/2023/CONEPE.

SOBRE O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 3 - O Exame de Qualificação para mestrado deve ser realizado entre o 12º e o 18º mês do curso.

§ 1º Caberá a cada orientador(a) o encaminhamento do requerimento solicitando à Coordenação do Programa a marcação da banca de qualificação com o prazo máximo para a realização do exame até o último dia útil do 18º mês do curso.

§ 2º O(A) discente que não entregar seu trabalho em um prazo hábil, seja para aprovação preliminar pelo(a) orientador(a) ou para a leitura de avaliação dos(as) examinadores(as), será **reprovado(a)** na atividade de Qualificação. O prazo hábil citado neste parágrafo é definido pelo(a) presidente da banca/orientador(a) do(a) discente. Recomenda-se 30 dias de antecedência à data da banca de qualificação.

§ 3º O(A) discente cujo trabalho entregue for considerado pelo(a) orientador(a) como não satisfatório para a submissão à banca examinadora será **reprovado(a)** na atividade de Qualificação.

§ 4º No caso de discente reprovado(a) no exame de qualificação que não possua nenhuma outra reprovação em seu histórico, referente ao descrito nos 2º e 3º parágrafos deste artigo, caberá ao orientador(a) o encaminhamento do novo requerimento solicitando à Coordenação do Programa a marcação do segundo exame de qualificação; este terá seu prazo máximo para a realização estendido até o último dia útil do 20º mês do curso.

Artigo 4 - O Exame de Qualificação para doutorado deve ser realizado entre o 24º e o 36º mês do curso.

§ 1º Caberá ao(à) orientador(a) o encaminhamento do requerimento solicitando à Coordenação do Programa a marcação da banca de qualificação com o prazo máximo para a realização do exame até o último dia útil do 36º mês do curso.

§ 2º O(A) discente que não entregar seu trabalho num prazo hábil, seja para aprovação preliminar pelo(a) orientador(a) ou para a leitura de avaliação dos examinadores, será reprovado(a) na atividade de Qualificação. O prazo hábil citado neste parágrafo é definido pelo(a) presidente da banca/orientador(a) do(a) discente. Recomenda-se 30 dias de antecedência à data da banca de qualificação.

§ 3º O(A) discente cujo trabalho entregue for considerado pelo(a) orientador(a) como não satisfatório para a submissão à banca examinadora será reprovado(a) na atividade Qualificação.

§ 4º No caso de discente reprovado(a) no exame de qualificação que não possua nenhuma outra reprovação em seu histórico, referente ao descrito nos 2º e 3º parágrafos deste artigo, caberá ao(à) orientador(a) o encaminhamento do novo requerimento solicitando à Coordenação do Programa a marcação do segundo exame de qualificação; este terá seu prazo máximo para a realização estendido até o último dia útil do 38º mês do curso.

SOBRE OS MODELOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 5 - Os trabalhos de conclusão de curso deverão seguir as normas da ABNT vigentes. O programa disponibiliza em seu site uma sugestão de template que indica formatação textual e estruturação de conteúdo, no entanto, a dissertação/tese pode seguir uma estrutura que varia de acordo com a natureza do estudo.

SOBRE PROCEDIMENTOS PÓS DEFESA

Artigo 6 - É obrigatória a entrega da versão final da dissertação (mestrado) e tese (doutorado) em um prazo máximo de 120 dias após a defesa, acompanhada de um artigo científico oriundo do trabalho de conclusão a ser submetido a periódico qualificado, para que o Programa encaminhe o pedido do diploma de conclusão do curso.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da entrega do artigo científico, citada no parágrafo anterior, possui vigência a partir da primeira turma ingressante nos cursos de mestrado e doutorado após a publicação desta Instrução Normativa.

Artigo 7 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Comunicação, 18 de setembro de 2024.

Profª. Drª. RAQUEL MARQUES CARRIÇO FERREIRA
Coordenadora do PPGCOM
Presidente do Colegiado